

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS INSTITUTOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DOS ESTADOS MEMBROS DO PROGRAMA IBERO-AMERICANO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (IBEPI), ATUANDO EM REPRESENTAÇÃO DESTES, E A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina (INPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Federativa do Brasil (INPI), a Superintendência de Indústria e Comércio da República da Colômbia (SIC), o Registro Nacional da Costa Rica (RN), o Serviço Nacional de Direitos Intelectuais (SENADI), sucessor do Instituto Equatoriano de Propriedade Intelectual (IEPI), o Registro da Propriedade Intelectual do Centro Nacional de Registros de El Salvador (CNR), o Escritório Espanhol de Patentes e Marcas, O.A. (OEPM), o Registro de Propriedade Intelectual da Guatemala (RPI), o Instituto Mexicano da Propriedade Industrial dos Estados Unidos Mexicanos (IMPI), a Direção Nacional de Propriedade Intelectual da República do Paraguai (DINAPI), o Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual da República do Peru (INDECOPI), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial de Portugal (INPI), o Escritório Nacional de Propriedade Industrial da República Dominicana (ONAPI), e a Direção Nacional da Propriedade Industrial da República Oriental do Uruguai (DNPI), qualificados em conformidade com o anexo, em seu caráter de Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI e atuando em representação do mesmo, por um lado, e, por outro, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a seguir denominados individualmente “Parte” e coletivamente “as Partes”,

CONSIDERANDO o valor e a importância dos direitos de Propriedade Intelectual para o desenvolvimento econômico, tecnológico, social e cultural ibero-americano,

RECONHECENDO a necessidade de ampliar, melhorar e fortalecer os Sistemas Nacionais de Propriedade Industrial a fim de responder eficazmente aos desafios que se apresentam com a emergência de novas tecnologias e campos em matéria de Propriedade Intelectual e o aumento do comércio internacional,

TENDO EM CONTA a necessidade de reforçar e promover o Sistema de Propriedade Industrial entre os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI,

DESEJOSOS de fortalecer e atualizar os vínculos de cooperação técnica entre as Partes, de acordo com os desafios estabelecidos pelo novo século, e

RECONHECENDO que o objetivo geral do IBEPI é "promover o desenvolvimento das sociedades ibero-americanas mediante o uso estratégico da Propriedade Industrial como apoio

às políticas públicas e seu aproveitamento como instrumento de competitividade por parte dos setores industrial, comercial e de pesquisa dos países da região".

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

OBJETO E PROPÓSITO

O objeto e propósito do presente Memorando de Entendimento, doravante "MdE", é estabelecer um marco ou um mecanismo amplo e flexível para aumentar e fortalecer as atividades de cooperação entre as Partes, a fim de assegurar a harmonização e o desenvolvimento sustentável da cooperação entre os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI e a OMPI.

ARTIGO 2

ÂMBITOS DE COOPERAÇÃO

As Partes poderão realizar atividades de cooperação nos seguintes âmbitos:

1. Fortalecimento do Sistema de Propriedade Industrial dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI;
2. Desenvolvimento institucional e melhoria dos processos de gestão dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI;
3. Fomento e uso efetivo da Propriedade Industrial em diferentes âmbitos relacionados com a inovação, o comércio, a exportação, entre outros;
4. Assistência técnica aos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI para a implementação de acordos assinados com a OMPI e, quando for o caso, com outros organismos internacionais considerados pertinentes, mediante o cumprimento prévio dos procedimentos correspondentes;
5. Fomento ao respeito aos direitos de Propriedade Industrial (observância); e
6. Qualquer outra forma de cooperação que as Partes decidam e acordem por escrito.

ARTIGO 3

PLANOS DE TRABALHO

As Partes elaborarão conjuntamente Planos de Trabalho nos quais serão determinadas as características específicas das atividades de cooperação realizadas, em conformidade com o

Artigo 2 do presente MdE, incluindo especificações sobre seu escopo, administração, alocação de recursos, cronograma de execução e qualquer outra informação considerada necessária. Os Planos de Trabalho, uma vez acordados pelas Partes, serão formalizados por meio de

instrumento em separado no qual se faça referência ao presente MdE, do qual serão parte integrante como Anexos. Bastará que o instrumento de formalização dos Planos de Trabalho seja assinado pela Presidência Pro Tempore do IBEPI, em nome dos Institutos de Propriedade Industrial de seus Estados membros, e pela OMPI.

Os critérios para a designação de atividades de cooperação deverão basear-se em uma perspectiva multidimensional na qual todos os Institutos de Propriedade Industrial dos países membros do IBEPI recebam apoio de acordo com seus desafios, vulnerabilidades, lacunas estruturais e particulares, incluindo a criação de capacidades, inovação e transferência efetiva de tecnologia.

A Unidade Técnica do IBEPI será responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação derivadas do presente MdE e pela avaliação do progresso na execução dos Planos de Trabalho.

ARTIGO 4 FINANCIAMENTO

Todas as atividades realizadas no âmbito do presente MdE estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários e humanos de cada uma das Partes, bem como aos seus respectivos processos internos de aprovação e decisão.

ARTIGO 5 ACORDOS INTERNACIONAIS E OUTROS ACORDOS COM A OMPI

Este MdE não é juridicamente vinculante e não está sujeito ao Direito Internacional.

Este MdE não alterará os direitos e as obrigações adquiridos pelas Partes em virtude de acordos internacionais de que cada Parte seja signatária, tampouco se entenderá que contrarie os compromissos adquiridos pelos Institutos de Propriedade Industrial dos países membros do IBEPI em outras instâncias.

As atividades mencionadas neste MdE serão realizadas sem prejuízo da cooperação em assuntos relacionados à Propriedade Intelectual que possam ser objeto de outros memorandos de entendimento ou acordos bilaterais entre a OMPI e os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI.

ARTIGO 6

RELAÇÃO LABORAL

O pessoal designado por cada Parte para desenvolver as atividades de cooperação contidas no presente MdE continuará sob a direção e a dependência do Instituto ao qual pertença, de modo que nenhuma relação de trabalho será criada com a outra Parte.

ARTIGO 7

CONSULTAS

As Partes poderão realizar consultas, a qualquer momento, a fim de abordar qualquer aspecto relacionado à aplicação ou interpretação do presente MdE.

ARTIGO 8

AMPLIAÇÃO DO MdE A NOVOS MEMBROS DO IBEPI

Entende-se que os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados que aderirem ao IBEPI após a assinatura deste MdE poderão fazer parte do mesmo, uma vez que tal incorporação seja notificada oficialmente à OMPI pelo Presidente Pro Tempore do IBEPI.

ARTIGO 9

NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

Toda solicitação ou notificação, que seja requerida ou autorizada no âmbito deste MdE, deverá ser realizada por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetiva quando realizada por carta registrada ou por correio eletrônico a quem ela deveria ser entregue ou realizada, em endereço oficial ou por mensagem eletrônica, com endereço eletrônico a ser definido entre as Partes. Para todos os efeitos relacionados às comunicações por mensagens de dados-meios eletrônicos, serão aplicadas as regras sobre comércio eletrônico e assinatura eletrônica-digital da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), desde que sejam compatíveis com as normas aplicáveis a cada um dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI.

ARTIGO 10

SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação e/ou aplicação do presente MdE será resolvida de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO 11

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente MdE começará a ser aplicado no dia seguinte à última assinatura pelas Partes e será válido por um período de cinco (5) anos. Caso nem todos os Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI estejam presentes no momento da assinatura deste MdE com a OMPI, a Unidade Técnica do IBEPI enviará uma cópia física do mesmo ao primeiro Instituto de Propriedade Industrial do Estado membro do IBEPI que não o assinou, de acordo com a ordem alfabética. Esse, por sua vez, o enviará, pela mesma ordem, aos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros que se encontrem na mesma situação. O último Instituto de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI a assinar o MdE remeterá os exemplares assinados à Unidade Técnica, a qual enviará à OMPI os exemplares correspondentes.

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente MdE mediante notificação por escrito à outra Parte no prazo de trinta (30) dias úteis. A rescisão antecipada por parte de um dos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI não afetará a continuidade dos efeitos do presente MdE em relação aos outros Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI. A rescisão antecipada do presente MdE não afetará a realização de atividades de cooperação para as quais já tenham sido atribuídos fundos no âmbito da execução dos Planos de Trabalho.

O presente MdE pode ser modificado por consentimento mútuo de todas as Partes, exceto pelo seu artigo 1º, mediante notificação escrita, indicando a data na qual a modificação começará a ser aplicada. A modificação será parte integral deste MdE. Com relação aos Institutos de Propriedade Industrial dos Estados membros do IBEPI, tal consentimento pode ser expresso pelo Presidente Pro Tempore em nome dos Institutos de Propriedade Industrial.

Nada neste MdE ou relacionado a ele deve ser considerado ou interpretado como uma renúncia aos privilégios e imunidades concedidos à OMPI na sua qualidade de organização internacional e agência especializada das Nações Unidas.

Assinado na cidade de Genebra, Suíça, em 06 de outubro de 2021, em 15 exemplares originais em espanhol e em 15 exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de discrepância ou diferenças de interpretação entre as versões em espanhol e em português, prevalecerá a versão em espanhol.

**PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA
ARGENTINA (INPI)**



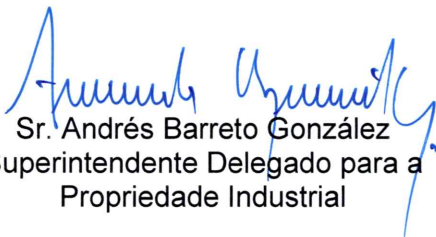
Sr. José Luis Díaz Pérez
Presidente

**PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
(INPI)**



Sr. Claudio Vilar Furtado
Presidente

**PELA SUPERINTENDÊNCIA DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA
REPÚBLICA DA COLÔMBIA (SIC)**



Sr. Andrés Barreto González
Superintendente Delegado para a
Propriedade Industrial

**PELO REGISTRO NACIONAL DA
COSTA RICA (RN)**



Sra. Fabiola Varela Mata
Diretora Geral

**PELO SERVIÇO NACIONAL DE DIREITOS
INTELECTUAIS DO EQUADOR (SENADI)**



Sra. María Gabriela Campoverde Soto
Diretora Geral

**PELO CENTRO NACIONAL DE REGISTROS
DE EL SALVADOR (CNR)**



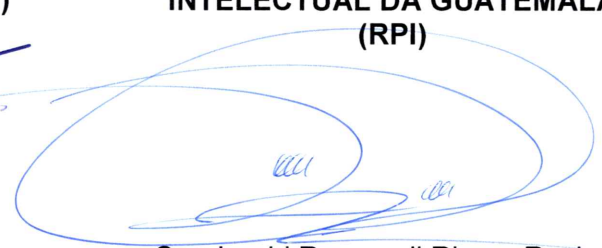
Sr. Camilo Trigueros
Diretor Executivo

**PELO ESCRITÓRIO ESPANHOL DE
PATENTES E MARCAS, O.A. (OEPM)**



Sr. José Antonio Gil Celedonio
Diretor

**PELO REGISTRO DE PROPIEDAD
INTELECTUAL DA GUATEMALA
(RPI)**



Sra. Ingrid Romaneli Rivera Recinos
Diretora Geral

**PELO INSTITUTO MEXICANO DA
PROPIEDAD INDUSTRIAL DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
(IMPI)**



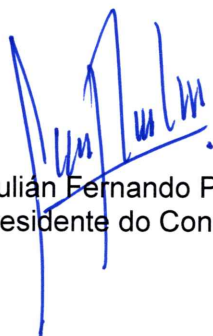
Sr. Alfredo Carlos Rendón Algara
Diretor Geral

**PELA DIREÇÃO NACIONAL DE
PROPIEDAD INTELECTUAL DO
PARAGUAI (DINAPI)**



Sr. Joel Emiliano Talavera Zárate
Diretor Nacional

**PELO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA
DA CONCORRÊNCIA E DA PROTEÇÃO
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO
PERU (INDECOPI)**



Sr. Julian Fernando Palacín Gutiérrez
Presidente do Conselho Diretivo

**PELO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE PORTUGAL
(INPI)**



Sra. Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura
Soares Bandeira
Presidenta do Conselho Diretivo

**PELO ESCRITÓRIO NACIONAL DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA
REPÚBLICA DOMINICANA (ONAPI)**



Sr. Salvador Ramos
Diretor Geral

**PELA DIREÇÃO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO URUGUAI
(DNPI)**



Sra. Lucía María Estrada Echevarría
Diretora Técnica

**PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA
PROPIEDAD INTELECTUAL (OMPI)**



Sr. Daren Tang
Diretor Geral

ANEXO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial da República Argentina, instituição vinculada ao Ministério de Produção e Trabalho, inscrita com a CUIT 30-68630753-7, criada pela Lei 24.481 de 23/05/1995, localizada na avenida Paseo Colón 717 – Cidade Autônoma de Buenos Aires – Argentina, representada pelo Presidente José Luis Díaz Pérez, indicado pelo Decreto 107/2020 de 28/01/2020, DNI 16.558.152.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia da República Federativa do Brasil, inscrita com o CNPJ/ MF 42521088 /0001-37, criada pela Lei 5.648 de 11/12/1970, localizada na rua Mayrink Veiga, 9 – Rio de Janeiro – Brasil, representada pelo Presidente Claudio Vilar Furtado, indicado pelo Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial da União de 11/02/2019, ID 19.201.794 SSP-SP, CPF 090.109.807-82.

Superintendência de Indústria e Comércio da República da Colômbia, instituição vinculada ao Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, inscrita com o NIT 800.176.089-2, criada pelo Decreto 2974 de 03/12/1968, localizada em Carrera 13, 27-00 – Bogotá – Colômbia, representada pela Superintendente Delegada para a Propriedade Industrial María José Lamus Becerra, CC 51.984.933, em conformidade com a Resolução de Delegação N. 2891 de 2020.

Registro Nacional da Costa Rica, instituição vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei 5695 de 28/05/1975, localizada em 215, San José Province, Curridabat, 11801 – Costa Rica, representada pela Diretora Geral Fabiola Varela Mata, indicada pelo Acordo 155 MJP de 30/05/2018, CI 1-934-315.

Serviço Nacional de Direitos Intelectuais do Equador, instituição vinculada à Secretaria de Educação Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita com o RUC 1760013560001, criada pela Lei 426 de 28/12/2006, localizada na avenida República 396, Edifício Fórum 300 – Quito – Equador, representada pela Diretora Geral María Gabriela Campoverde Soto, indicado pelo Acordo SENESCYT-2021-035 de 02/06/2021, RUC 1712874005001 .

El Registro de la Propiedad Intelectual (RPI) es una dependencia del Centro Nacional de Registros, fue creado en el año 2002 por medio Acuerdo del Consejo Directivo. El RPI retoma las funciones que antes fueron atribución del Departamento de Propiedad Intelectual del Registro de Comercio y sus facultades emanan especialmente del Art. 104 de la Ley de Marcas y Otros Signos Distintivos y del Art. 184-A de la Ley de Propiedad Intelectual. El Director Ejecutivo del Centro Nacional de Registros es el Licenciado Jorge Camilo Trigueros Guevara, nombrado por el acuerdo N° 103, emitido en fecha 05 de abril de 2021 por el Presidente de la República, Sr. Nayib Armando Bukele Ortiz.

Escritório Espanhol de Patentes e Marcas, O.A., instituição vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, inscrita com o CIF Q 2820005 C, criada pela Lei 21 de 02/05/1975, localizada em Paseo de la Castellana 75, 28071 – Madrid – Espanha, representada pelo Director José Antonio Gil Celedonio, indicado pelo Real Decreto 652/2018 de 22 de junho, (BOE n. 152 de 23/06/2018).

Registro de Propiedad Intelectual de Guatemala, institución adscrita al Ministerio de Economía, inscrita con el RTU 344025-7, creada por el Decreto-ley 153 de 30/12/1985, ubicada en la 7a Avenida 7-61, zona 4 (primer nivel) – Guatemala C.A. – Guatemala, representada por la Registradora Licenciada Ingrid Romaneli Rivera Recinos, indicado por el Acta 0136 de 05/01/2021.

Instituto Mexicano da Propriedade Industrial dos Estados Unidos Mexicanos, instituição vinculada à Secretaria de Economia, inscrita com o RFC IMP-931211-NE1, criada pelo Decreto Presidencial de 10/12/1993, localizada em Periférico Sur 3106, 9º andar – México D.F – CP 01900 – Estados Unidos Mexicanos, representada pelo Diretor Geral Alfredo Carlos Rendón Algara, indicado mediante acordo 15/2021/1ªext, adotado pela Junta de Governo de 02/07/2011.

Direção Nacional de Propriedade Intelectual do Paraguai, instituição vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio, inscrita com o RUC 80082151-3, criada pela Lei 4798 de 31/12/2012, localizada em avenida España 323 – Assunção – Paraguai, representada pelo Diretor Nacional Joel Emiliano Talavera Zárate, indicado pelo Decreto 248 de 14/12/2018, CIC 887.552.

Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual do Peru, instituição vinculada à Presidência do Conselho de Ministros, inscrita com o RUC 20133840533, criada pelo Decreto Lei 25.868 de 06/12/1992, localizada na rua de la Prosa 104, San Borja – Lima 41 – Peru, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Julián Fernando Palacín Gutierrez, DNI N°40119724, indicado pela Resolução Suprema N°100-2021-PCM, publicado a 14 de Setembro de 2021.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial de Portugal, instituição vinculada ao Ministério da Justiça, inscrita com o NIF 600017583, criada pelo Decreto Lei 632 de 28/07/1976, localizada em Campo das Cebolas, 1149-035 – Lisboa – Portugal, representada pela Presidente do Conselho Diretivo Ana Margarida Rebelo de Andrade Moura Soares Bandeira, indicada pelo Despacho N° 8253/2020 de 26 de agosto de 2020, CP 27.524.

Oficina Nacional de la Propiedad Industrial (ONAPI), institución adscrita al Ministerio de Industria, Comercio y Mipymes, inscrita con RNC: 401517231, creada por la Ley No.20-00 de 08/05/2000, ubicada en la avenida los Próceres 11 – Santo Domingo – República Dominicana, representada por el Director General Dr. Salvador Ramos, de conformidad con el Acta del Directorio de la ONAPI de fecha 17/08/2020, CIP 001-0222152-0.

Direção Nacional da Propriedade Industrial do Uruguai, instituição vinculada ao Ministério da Indústria, Energia e Mineração, inscrita com o RUT 214961670013, criada pela Lei 16.170 de 28/12/1990, localizada em Rincón 719, 3º andar, 2840 1234 int. 460 – Montevideu – Uruguai, representada pela Diretora Técnica Lucía María Estrada Echevarría, indicada pela Resolução 201/020 de 02/03/2020, CI 4.890.013-3.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual, instituição vinculada à Organização das Nações Unidas, criada pela Convenção 11.846 de 14/07/1967, localizada em 34, chemin des Colombettes – Genebra 20 – Suíça, representada pelo Diretor Geral Daren Tang, eleito por los Estados Miembros de la OMPI, en 2020, durante las Asambleas Extraordinarias, los días 7 y 8 de mayo de 2020 (A/60) y refrendado en la sesión de Asambleas Generales de septiembre 2020 (A/61), iniciando su labor el 1 de Octubre 2020, por medio de la designación documento WO / CC / 77/4, párrafo 38.